



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

RESOLUÇÃO N° 79/2008

EMENTA: Fixa instruções para a realização de Eleição Indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 81 da Constituição Federal e determinação do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, fazendo uso de suas legais atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Luiz Gonzaga Monteiro, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Poção, estado de Pernambuco, realizará Eleição Indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, em sessão, marcada, exclusivamente, para esse fim, quando da vacância dos respectivos cargos, observado as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, das demais legislações pertinentes e da presente Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

Art. 2º - Terá direito a votar todos os vereadores integrantes da Câmara Municipal de Poção, inclusive, o seu Presidente, o qual deverá presidir os trabalhos, no dia da votação.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara, através de edital, definirá calendário fixando:

1. Data para a realização da Eleição Indireta;
2. Data de publicação, na Secretaria da Câmara, do Edital de Convocação para a eleição;
3. Prazo para realização de convenções partidárias que deliberarão sobre a escolha dos candidatos e coligações;
4. prazo para registro de candidaturas;
5. Data da publicação, na Secretaria da Câmara, do edital de Registro de candidatos, para ciência dos interessados;
6. prazo para impugnação de candidaturas;
7. Data final para julgamento dos pedidos de registro e publicação das respectivas decisões;
8. Data final para recurso, ao Plenário da Câmara Municipal, contra decisões do Presidente; e
9. Data final para o Plenário da Câmara Municipal apreciar e julgar recursos.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio. Em não havendo maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, o segundo escrutínio, entre os dois mais votados, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria relativa de votos.

§ 1º Havendo empate, considerar-se-á a chapa cujo candidato tenha mais idade;

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão computados os votos em branco e os nulos;

§ 3º - A eleição do candidato a prefeito importará a do candidato a vice-prefeito com ele registrado.

Art. 5º - Poderá participar da eleição qualquer partido político, cujo estatuto esteja devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e tenha,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

até a data da convenção, órgão de Diretório ou Comissão Provisória devidamente registrada na Zona Eleitoral do Município de Poção - PE.

**CAPITULO II**

**DAS COLIGAÇÕES**

Art. 6º - É facultado aos partidos políticos celebrar coligações nos termos estabelecidos na Lei nº 9.504/97.

**CAPITULO III**

**DAS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS**

Art. 7º - As convenções para deliberar sobre a escolha e homologação dos candidatos e coligações serão realizadas no prazo a ser fixado no calendário de que trata o art. 3º, desta Resolução; lavrando-se a respectiva ata.

Art. 8º - Para participar das convenções o candidato deverá ter, no mínimo um ano de domicílio eleitoral e de filiação partidária, no Município de Poção - PE, conforme a lei 9.504/97.

**CAPITULO IV**

**DO REGITRO DOS CANDIDATOS**

**SEÇÃO I**

**DO PEDIDO**

Art. 9º - Os partidos e coligações solicitarão à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção - PE, o registro de seus candidatos, no prazo a ser fixado no calendário, de que trata o art. 3º, desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CASA MALAQUIAS VIEIRA**  
**POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

§ 1º - O registro de que trata o caput deste artigo, far-se-á em chapa única e indivisível, ainda que resulte de indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).

§2º - Aplicam-se á eleição de que trata a presente Resolução, as condições de elegibilidade e as regras de inelegibilidade, preconizadas na Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 64/90.

§3º - Os prazos do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, relativos á desincompatibilização de candidatos, para efeito da eleição de que trata a presente Resolução, ficam todos reduzidos para 24 (vinte e quatro) horas após sua escolha em convenção.

Art. 10 – O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos diretórios ou comissões diretoras municipais provisórias, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive, em telegrama de quem responda pela direção partidária; na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representantes da coligação designada, na forma do § 3º, inciso III, do art. 6º da Lei 9.504/97.

Parágrafo Único – Com o requerimento do registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa habilitada para representá-la, perante a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 11- Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Mesa Diretora, observado o calendário previsto no art. 3º, da presente Resolução.

Art. 12 – O pedido de registro, feito por meio de requerimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia da ata da convocação a que se refere o art. 7º, desta resolução;
- II. Autorização assinada pelo próprio candidato;
- III. Prova de filiação partidária, mediante certidão emitida pelo Cartório Eleitoral do Município de Poção - PE;
- IV. Declaração de bens assinada pelo candidato ou cópia da declaração de Imposto de Renda;
- V. Cópia do título eleitoral;
- VI. Cópia do documento de identidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

- VII. Certidão de quitação eleitoral;
- VIII. Certidão do serviço militar e
- IX. Duas fotografias do candidato nas dimensões 3x4 (recente).

Art. 13- A identificação numérica dos candidatos dar-se-á de acordo com a ordem dos registros.

**SEÇÃO II**

**DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 14º - Protocolado o requerimento de registro de candidato, o Presidente da Câmara fará publicar, até as 10:00 horas do dia seguinte ao encerramento do prazo para registro de candidatura, o Edital de Registro de Candidatos, observado o calendário de que trata o art.3º, deste Resolução.

Art. 15 – Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação do Edital, impugnar o pedido de registro em petição fundamentada, acompanhada de prova pré-constituída.

§ 1º - Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em petição fundamentada, acompanhada de prova pré-constituída, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - O direito ora preconizado não exclui a possibilidade de impugnação ou controle judicial, através dos recursos previstos em Lei.

**SEÇÃO III**

**DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

Art. 16 – Os pedidos de registro de candidatos e impugnações apresentados devem ser julgados em até quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da Câmara, e publicadas as respectivas decisões, na Secretária da Câmara, até as 10:00 (dez horas) do dia seguinte ao julgamento.

§ 1º - Da decisão do Presidente caberá recurso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Plenário da Câmara de Vereadores, os quais deverão ser convocados, extraordinariamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o fim específico de apreciar e julgar o recurso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

§ 2º - A decisão será tomada por maioria simples, dentre os Vereadores presentes, atendendo-se os requisitos regimentais para deliberação.

Art. 17 – Os prazos correrão na Secretária da Câmara de Vereadores, computando-se inclusive os finais de semana, tendo em vista que haverá expediente até às 16:00 (dezesseis) horas, a partir da data início para registro de candidatos.

**CAPITULO V**

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 18 – É vedado qualquer meio de propaganda eleitoral.

**CAPÍTULO VI**

**DA ARRECADAÇÃO DE RECURDOS**

Art. 19 – Fica vedada qualquer forma de arrecadação de recursos por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligação, destinados à eleição de que trata esta Resolução.

**CAPITULO VII**

**DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA O PRIMEIRO ESCRUTÍNIO**

Art. 20 – Inicialmente, o Presidente providenciará para que permaneçam nas bancadas e na Mesa somente os vereadores com direito a voto e os servidores para este fim credenciado, devidamente identificado. Em seguida, o Presidente convidará o (s) representante (s) da(s) chapa(s), que terão que ser necessariamente vereadores para acompanharem a direção dos trabalhos.

**CAPÍTULO VIII**

**DA VOTAÇÃO**

Art. 21 – A votação na Eleição indireta de que trata esta Resolução, será nominal e aberta, sendo facultado aos vereadores o direito de se pronunciarem sobre seu voto, pelo tempo de cinco (5) minutos, cada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

Art. 22 – O Presidente da Câmara dará início à votação, solicitando do Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética e, em seguida, obedecendo a mesma ordem, os convidará para proferirem seus votos.

**CAPITULO IX**

**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 23 – Concluída a votação, o Presidente, automaticamente, registrará o seu resultado.

Parágrafo Único – Em havendo segundo escrutínio, o procedimento para esse será o mesmo do primeiro.

**CAPITULO X**

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 24 – Proclamação, pelo Presidente, o resultado final da eleição, será, imediatamente, convocada Sessão Solene, a se realizar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, na qual serão empossados os eleitos, tomando-se os seus respectivos juramentos, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara; lavrando-se a Ata e respectivos Termos de posse.

Parágrafo Único – O Presidente comunicará o resultado das eleições ao Juiz (a) Eleitoral da Comarca de Poção - PE e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, os remetendo cópia da Ata e dos Termos de posse, para as providências legais e necessárias.

**CAPITULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 – Aplicar-se-ão ao pleito de que trata esta Resolução, no que lhe for pertinente, as disposições contidas na Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei Complementar nº 64/90 e na lei nº 9.504/97.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

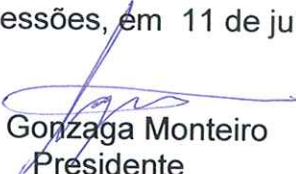


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com.br](mailto:cmvpocao@hotmail.com.br)

---

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2008

  
Luiz Gonzaga Monteiro  
Presidente